Erasmus

Documento de informação sobre produto de seguros

Companhia: Redion S.A. - Sucursal em Portugal

Licença Nº 1207

Produto: Erasmus Assistência

Este Documento de informação sobre produtos de seguros constitui um resumo das principais garantias e exclusões do produto de seguro acima identificado. A informação pré-contratual e contratual completa encontra-se disponível noutros documentos, que recomendamos que leia com atenção.

Qual é o tipo de seguro?

Este é um seguro de assistência em viagem que cobre certos riscos associados à realização de erasmus. Este contrato de seguro de assistência em viagem pode igualmente contemplar coberturas opcionais, quando assim contratadas.

Que riscos são segurados?

PRINCIPAIS COBERTURAS OBRIGATÓRIAS/ LIMITES:

CONDIÇÃO ESPECIAL DE ASSISTÊNCIA À PESSOA SEGURA

- ✓ Consulta Médica Online: 1 consulta / anuidade;
- ✓ Aconselhamento psicológico telefónico: 1 aconselhamento / anuidade;
- ✓ Pagamento de despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas e de hospitalização no Estrangeiro: € 60.000 / Franquia: € 50;
  - Despesas de estomatologia: Franquia: 20% do valor da consulta: € 500 / 1 consulta / anuidade
  - Despesas de óticas Franquia: 20% do valor da consulta: € 500 / 1 Sinistro / anuidade;
- ✓ Acompanhamento da Pessoa Segura hospitalizada: Transporte: Ilimitado / Estadia: Europa: € 50 / Dia - Máx 10 dias / Mundo: € 75 / Dia – Máx 10 dias;
- ✓ Transporte de ida e volta para familiar e respetiva estadia: Transporte: Ilimitado / Estadia: Europa: € 50 / Dia - Máxi 10 dias / Mundo: € 75 / Dia - Máx: 10 dias;
- ✓ Prolongamento de estadia em hotel: Transporte: Ilimitado / Estadia: Europa: € 50 / Dia - Máx: 10 dias / Mundo: € 75 / Dia - Máx: 10 dias;
- ✓ Repatriamento ou transporte sanitário de feridos ou doentes e vigilância médica: Transporte: Ilimitado;
- ✓ Pagamento de despesas médicas em Portugal: € 500;
- ✓ Repatriamento ou Transporte após morte da Pessoa Segura: Transporte: Ilimitado / Urna: € 750 / Estadia: € 50 / Dia - Máx 3 dias;
- ✓ Adiantamento de fundos no estrangeiro: € 1.250 / Por hospitalização prolongada: € 5.000;
- ✓ Ajuda domiciliária: € 100;
- ✓ Despesas por interrupção escolar: € 500;
- ✓ Estadia em hotel: Estadia: € 50 / Dia - Máx: 3 dias;
- ✓ Assistência Informática Remota: 1 sessão de 1 hora / anuidade;
- ✓ Perda de Ligações Aéreas: Transporte: Ilimitado / Estadia: Europa: € 50 / Dia – Máx 3 dias / Mundo: € 75 / Dia - Máx: 3 dias;
- ✓ Despesas por atraso no voo: Transporte: Ilimitado / Estadia: Europa: € 50 / Dia - Máx 3 dias / Mundo: € 75 / Dia – Máx 3 dias;
- ✓ Cancelamento Antecipado de Viagem: € 2.000;
- ✓ Interrupção de Viagem: € 2.000;
- ✓ Adiamento de Viagem: € 200;
- ✓ Atraso na Receção da Bagagem: € 500;
- ✓ Perda, Dano, Furto ou Roubo de Bagagem: € 150 / Objeto – Máximo: € 1.500;
- ✓ Perda, Dano, Furto ou Roubo de computador, telemóvel e tablet: € 300 / 1 Sinistro / Anuidade / Franquia 10 % do valor do equipamento;
- ✓ Perda ou roubo de documentos: Reembolso: € 250;
- ✓ Transporte de Objetos Esquecidos: Acesso ao Serviço: Ilimitado.

CONDIÇÃO ESPECIAL DE ASSISTÊNCIA PROTEÇÃO COVID-19

- ✓ Linha Informativa Covid-19: Acesso ao serviço: Ilimitado
- ✓ Consulta Médica Online: 2 consultas;
- ✓ Aconselhamento médico: 2 aconselhamentos médicos;
- ✓ Aconselhamento psicológico: 1 aconselhamento;

Que riscos não são segurados?

PRINCIPAIS EXCLUSÕES:

- × Os sinistros que tenham ocorrido em data anterior à contratação da Apólice, ainda que as suas consequências se tenham prolongado ou manifestado após essa data;
- × Os sinistros ocorridos fora da data de validade do contrato ou fora da data que consta no certificado de seguro;
- × Os sinistros e suas consequências, causados por ações ou omissões criminosas, contraordenacionais, dolosas ou com negligência grosseira da Pessoa Segura;
- × Assistência médica ligada à gravidez e ao parto, salvo a requerida durante o 1º trimestre na sequência de complicações imprevisíveis da gravidez;
- × Sinistros ocorridos durante ou em consequência da prática de desporto profissional e de atividades de alto risco, tais como motonáutica, ski de neve, BTT, canoagem, snowboard, paraquedismo, alpinismo, montanhismo, artes marciais, espeleologia e mergulho, que não expressamente cobertos na respetiva Condição Especial;
- × Sinistros ocorridos durante ou em consequência da prática de desportos motorizados e da prática de competição em geral, quer na competição em si, quer em treinos, apostas e desafios;
- × Ações ou omissões praticadas pela Pessoa Segura, quando acuse o consumo de produtos tóxicos, estupefacientes ou outras drogas fora de prescrição médica, bem como quando lhe for detetado um grau de alcoolemia no sangue superior a 0,5 gramas por litro ou, ainda, quando este se tenha recusado a submeter-se aos testes de alcoolemia ou deteção de estupefacientes;
- × Todas as despesas atinentes a factos ou prestações de serviços ocorridos antes da confirmação pelo Serviço de Assistência do pleno acionamento das garantias previstas na presente Apólice;
- × Todas as despesas e atos relacionados com a emissão ou renovação de vistos ou autorizações de permanência no estrangeiro;
- × Sinistros participados após o termo da Apólice;
- × Sinistros ocorridos na prossecução da viagem, ou cancelamento desta, nos casos em que as autoridades locais do destino ou de origem tenham desaconselhado viagens para esse destino e cuja informação seja do conhecimento público antes da contratação da viagem, nos casos de cancelamento, ou antes do seu início nos casos de perturbações;
- × Os sinistros causados por engenhos explosivos ou incendiários;
- × As epidemias, pandemias e situações de doença infectocontagiosa com perigo para a saúde pública, no respeito de orientações emanadas da OMS que não expressamente cobertas nas respetivas condições especiais e particulares;
- × Os sinistros derivados, direta ou indiretamente, da desintegração ou fusão do núcleo de átomos, aceleração de partículas e radioatividade;
- × Sinistros resultantes do risco nuclear, biológico e químico;
- × Sinistros e danos não comprovados pelo Segurador;
- × Situações em que tenha sido declarado o estado de emergência, confinamento ou cerca sanitária e medidas similares;
- × Alojamento inicialmente previsto e alimentação;
- × Despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas e de hospitalização em Portugal, exceto se resultar expressamente o contrário da respetiva cobertura;
- × Intervenções cirúrgicas não urgentes;
- × Fisioterapia não urgente, curas termais, de repouso, tratamentos estéticos e checkups;
- × Doença crónica ou pré-existente;

- ✓ Pagamento de despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas e de hospitalização no Estrangeiro: € 20.000;
- ✓ Transporte ou repatriamento após morte de Pessoa Segura: Transporte: Ilimitado; Urna: € 750; Estadia: € 50 / Dia - Máximo: 3 dias;
- ✓ Transporte de ida e volta para familiar: Ilimitado
- ✓ Prolongamento de estadia por infeção por Covid-19: Estadia: € 500 - Máximo: 10 dias;
- ✓ Cancelamento Antecipado de Viagem Segura: € 2.000
- ✓ Adiamento da Viagem Segura: € 200

Transporte em caso de Interrupção da viagem de regresso: € 1.000.

- × Recorrência ou consequência de doença anteriormente diagnosticada;
- × Doenças e perturbações mentais;
- × Funeral e cerimónia fúnebre;
- × Roubo que não tenha sido participado às autoridades no prazo de 24 horas e confirmado por escrito;
- × Aparelhos eletrónicos com idade superior a 5 anos;
- × O Segurador não será responsável por garantir qualquer cobertura, efetuar qualquer pagamento de sinistro ou prestar qualquer outro benefício objeto do presente contrato de seguro na medida em que a garantia dessa cobertura, esse pagamento, a regularização desse sinistro ou a prestação desse benefício exponham o Segurador a qualquer sanção, proibição ou restrição impostas por resolução das Nações Unidas ou impostas por Sanções, Leis ou Regulamentos comerciais ou económicos da União Europeia, Reino Unido ou Estados Unidos da América.

Há alguma restrição de cobertura?

- ! Não ficam garantidas por este seguro as prestações que não tenham sido previamente solicitadas ao Serviço de Assistência, ou tenham sido executadas sem o seu acordo prévio, salvo em casos de força maior ou impossibilidade material demonstrada;
- ! O processamento de qualquer reembolso obrigará a Pessoa Segura a apresentar a respetiva documentação original comprovativa das despesas efetuadas;
- ! Impende sobre a Pessoa Segura o ónus da prova da veracidade da reclamação, podendo o Segurador exigir-lhe todos os meios de prova adequados e que estejam ao seu alcance;
- ! A eficácia do Seguro está dependente do prévio pagamento do prémio;
- ! Em todas as garantias que envolvam uma prestação médica, a equipa médica do Serviço de Assistência terá sempre um papel de coordenação e decisão final relativamente aos procedimentos a adotar na sequência de um sinistro;
- ! Alteração do Domicílio da Pessoa Segura para fora de Portugal;
- ! A Pessoa Segura inicie o trabalho regular no estrangeiro.
- ! A Pessoa Segura termine o Erasmus ou deixe de estar matriculada na instituição de ensino superior onde o mesmo foi realizado.

Onde estou coberto?

- ✓ As coberturas do presente contrato são válidas na Europa ou em todo o Mundo, consoante a modalidade subscrita, e conforme definido na Condição Especial de Assistência à Pessoa Segura, exceto países ou territórios alvo de qualquer sanção, proibição ou restrição impostas por resolução das Nações Unidas ou por Sanções, Leis ou Regulamentos comerciais ou económicos da União Europeia, Reino Unido ou Estados Unidos da América que possam limitar a capacidade de prestar o serviço de assistência.
- ✓ Sem prejuízo do supra disposto, as garantias da presente apólice não serão prestadas nos seguintes países: Coreia do Norte, Síria, Bielorrússia, Irão, e Federação Russa; bem como os seguintes territórios: Crimeia, Donetsk, Lugansk, Zaporíjia e Kherson.

Quais são as minhas obrigações?

- Pagar o prémio
- Declarar com inteira veracidade todos os factos ou circunstâncias do risco e informar o Segurador de qualquer alteração do mesmo.
- Participar o sinistro ao Segurador, com a maior brevidade possível, caracterizando a ocorrência e fornecendo todas as informações necessárias para a execução da garantia em causa;
- Em caso de sinistro, seguir as instruções do Segurador e tomar as medidas necessárias e possíveis para impedir o agravamento das suas consequências;
- Obter o acordo do Segurador antes de tomar qualquer decisão ou incorrer em qualquer despesa relacionada com o sinistro;
- Satisfazer, em qualquer altura, os pedidos de informação e documentação formulados pelo Segurador;
- Recolher e facultar ao Segurador os elementos relevantes para a efetivação da responsabilidade de terceiros quando for o caso.
- Participar qualquer furto ou roubo às autoridades, no prazo máximo de 24 horas.
- Em caso de sinistro, informar o segurador da existência de outros contratos de seguro sobre o mesmo risco.

Quando e como devo pagar?

O prémio inicial é devido na data da celebração do contrato, e o prémio das anuidades subsequentes é devido na data estabelecida no contrato.
O pagamento do prémio pode ser efetuado por cartão de crédito ou débito, ou outro meio eletrónico de pagamento.

Quando começa e acaba a cobertura?

O contrato celebrado por um período inicial de 1 (um) ano prorroga-se sucessivamente, no final do termo estipulado, por novos períodos de 1 (um) ano, exceto se for denunciado por escrito por qualquer uma das partes, com 30 dias de antecedência em relação à data da prorrogação, ou se o Tomador de Seguro não proceder ao pagamento do respetivo prémio.
Relativamente a cada Pessoa Segura, o contrato produz efeitos a partir da data de início indicada nas Condições Particulares ou Certificado de Seguro e terminará na data de fim indicada nas mesmas, coincidindo o seu termo inicial e final, com as datas de partida e regresso da Viagem, até um período máximo de 365 dias, desde que o respetivo prémio se encontre pago.
Em relação à Condição Especial de Assistência Proteção Covid-19, a mesma apenas será válida para os primeiros 90 dias da Viagem.

Como posso rescindir o contrato ?

O contrato pode ser resolvido a todo o tempo, havendo, justa causa.
O contrato pode ser denunciado por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data da prorrogação.